

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

L E I N° 75 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

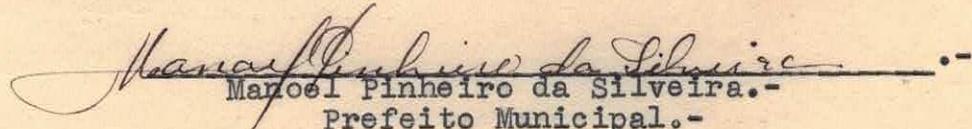
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere até a importância de Cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para proceder a construção de uma cerca de arame farpado, com quatro (4) fios, numa extensão de 2.666,40 metros (dois mil seiscentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros), necessária à conclusão da estrada de rodagem que, atravessando a invernada formada dentro do imóvel denominado "FAZENDA NEGRINHA", de propriedade do Sr. MAX WIRTH, irá ligar a sede do distrito ao Núcleo Colonial "MONTE ALEGRE", deste Município.

Art. 2º - A construção poderá ser executada pela Municipalidade ou pelo Sr. Max Wirth, cujos serviços e execução ficarão sob a sua administração, orientação e responsabilidade, observando-se, entretanto, a sua exata localização na margem esquerda da referida estrada de rodagem; tenha como confrontações, em ambos os lados e em toda aquela extensão, a invernada referida no artigo anterior, e, o seu custo, não exceda da base de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) por "BRAÇA" - medida antiga - ou 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros) - medida legal - correspondente ao valor da "Braça".

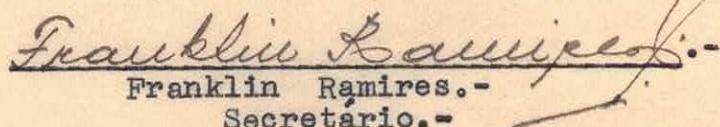
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da Verba 321-8-82-3, Item I, constante do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ, aos 5 de Dezembro de 1.949.-

  
Manoel Pinheiro da Silveira.-  
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuá na data supra.

  
Franklin Ramires.-  
Secretário.-